

PP- 503/84

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1984

AO PRESIDENTE SHIGEAKI UEKI  
DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS  
DE SEGURIDADE SOCIAL

A Diretoria Executiva desta Fundação, em obediência a orientação verbal do Conselho de Administração da PETROBRÁS, preparou a anexa "Proposta para modificação do sistema de cálculo de benefícios de prestação continuada", submetendo-a ao exame do Conselho de Curadores. O Conselho de Curadores, em reunião desta data, resolveu:

"Considerando que a proposição não vem acompanhada de estudo atuarial, a Diretoria da PETROS propõe a inclusão no Regulamento do Plano de Benefícios de disposição no sentido de que déficits técnicos que porventura ocorram serão objeto de aporte por parte das Patrocinadoras, na mesma proporção de suas contribuições nos anos em que o aporte se fizer necessário.

Considerando ainda que o aumento da taxa de contribuição, bem como, o aporte de capital é da competência exclusiva das Patrocinadoras (item IV do § 2º do art. 10 do Estatuto e itens II e III do art. 5º do Regulamento do Plano de Benefícios), o Conselho de Curadores resolveu solicitar à Diretoria da PETROS que encaminhe a matéria ao Conselho de Administração da PETROBRÁS, para decisão final."

Nessas condições, passo às mãos de V.Sa. a referida "Proposta" para exame e deliberação do Conselho de Administração da PETROBRÁS

Atenciosamente,



J. C. Gentil Netto  
Presidente

AO PRESIDENTE THELMO OUTRA DE REZENDE  
DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS  
DE SEGURIDADE SOCIAL

Ref: Alterações no texto do Plano de  
Benefícios da PETROS

Em atendimento à decisão do Conselho de Administração da PETROBRÁS, Ata 777<sup>a</sup>, item 16<sup>a</sup>, de 23.08.84, inciso b, o Serviço Jurídico elaborou, em articulação com esta Fundação, a redação final dos textos a serem alterados e/ou introduzidos no Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS.

2. Conforme previa a decisão do Conselho de Administração esses textos foram submetidos no exemo de V.Sa., tendo sido devidamente aprovados e encaminhados à PETROS.

3. Para que essas alterações e inclusões no Regulamento do Plano de Benefícios pudessem ser efetivamente cumpridas pela PETROS, fazia-se necessário a prévia aprovação da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, o que foi providenciado no dia 25 de setembro último.

4. Em resposta à proposta encaminhada pela PETROS (Ofício PP-561/84, cópia anexa) consubstanciada no trabalho elaborado pelo SEJUR, o Sr. Secretário da Previdência Complementar emitiu o Ofício nº 244/SPC-GAB (cópia anexa) que diz textualmente:

"Sobre o assunto, comunico a V.Sa. que estou de acordo com a proposição, ressaltando, contudo, a necessidade de as Patrocinadoras se comprometerem explicitamente a cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações ora aprovadas".

5. Observe-se que as medidas aprovadas pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS, e que resultaram nas alterações e/ou inclusões elaboradas pelo SEJUR, já previam a assunção, pelas Patrocinadoras da PETROS, da responsabilidade de cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações aprovadas no Regulamento do Plano de Benefícios, através da sugestão contida no item abaixo:

"d) Acrescentar o inciso X no art. 47 (a ser numerado para art. 48) do Regulamento do Plano de Benefícios:

"Art. 47 .....

"X - Aporte de recursos, por parte das Patrocinadoras, na mesma proporção das suas contribuições, nos anos que porventura ocorrerem déficits técnico".

6. Entretanto, nos entendimentos havidos com o Sr. Secretário da Previdência Complementar, este deixou claro considerar o termo "déficit técnico" de conceituação complexa, sugerindo por isso a forma: "Cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações ora aprovadas", com o que concordamos.

7. Face ao exposto e caso V.Sa. esteja de acordo, solicitamos que encaminhe a esta Fundação, carta cuja sugestão de minuta estamos apresentando em anexo, com a qual pretendemos atender à exigência apresentada pelo Sr. Secretário da Previdência Complementar.

Atenciosamente,

  
Grífla Lima dos Santos  
Presidente

Anexo: citados



PETROBRAS

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

ODE- 224 /84

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1984

ACP

4/10/84 *[Signature]*

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETRO  
DO PRESIDENTE THELMO DUTRA DE REZENDE

Ref.: Alterações no texto do Plano  
de Benefícios da PETROS -  
PP-582/84

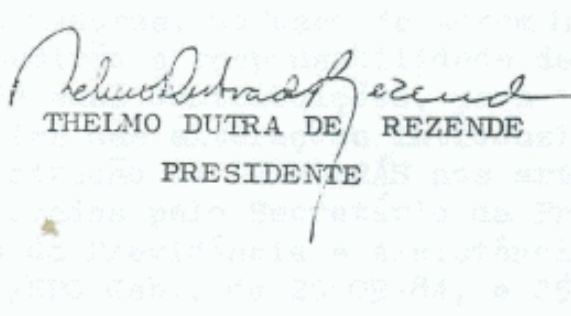
*Petro*  
Informo a V.Sa. que tomei conhecimento do ofício nº  
244/SPC-GAB, encaminhado a essa Fundação, através do qual o Sr.  
Secretário da Previdência Complementar, Dr. Ary de Carvalho Al-  
cântara, comunica que está de acordo com proposta da Fundação Pe-  
trobrás de Seguridade Social - PETROS, objetivando a introdução  
de alterações no seu Regulamento Básico do Plano de Benefícios e  
em cujo texto observa a necessidade de as patrocinadoras se com-  
prometerem explicitamente a cobrir quaisquer ônus resultantes das  
modificações ora aprovadas.

2. O propósito do Conselho de Administração da PETRO-  
BRÁS, quando aprovou as referidas alterações em 23-08-84 (Ata 777ª,  
item 16ª), inclusive em nome das demais patrocinadoras da PETROS  
que seguem a orientação da patrocinadora instituidora - PETRO-  
BRÁS -, por força do Convênio de Adesão, assinado em 16 de maio  
de 1980 ou à data em que passaram à condição de patrocinadoras, é  
exatamente o de assumir o compromisso com a PETROS, tal como de-  
terminou a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério  
da Previdência e Assistência Social.

3. Assim, a PETROBRÁS e as demais patrocinadoras da PETROS, solidária e proporcionalmente às suas respectivas contribuições, se comprometem a cobrir quaisquer ônus decorrentes das modificações introduzidas no Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, resultantes das proposições aprovadas pelo Sr. Secretário da Previdência Complementar, através do ofício nº 244/SPC-GAB, de 25 de setembro de 1984.

Acreditando ter atendido a solicitação formulada por V.Sa. e explicitado adequadamente a decisão do Conselho de Administração da PETROBRÁS sobre a matéria, firmo-me,

Atenciosamente,

  
THELMO DUTRA DE REZENDE  
PRESIDENTE

PETROS  
FUND. PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL  
PROMISSÃO DE CONTRIBUIÇÃO